

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO (ETPs)

Número do Processo - SISLOG
118289

Número do Processo - SEI
20260005000110

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar Simplificado - ETPs é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado – ETPs foi elaborado na forma simplificada prevista no art. 14 do Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, tendo em vista que se trata de contratação de bens de consumo comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado, e que não apresentam alta complexidade ou riscos tecnológicos, enquadrando-se nas hipóteses de dispensa de ETP completo para otimização da instrução processual, nos termos do art. 14, inciso I, do referido Decreto.

Tópico 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao Interesse Público.

Previsão no Plano de Contratações Anual:

1.3. A demanda a ser contratada está prevista no PCA 2026.

1.4. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção do suprimento de gêneros alimentícios básicos (**café e açúcar**) destinados ao serviço de copa da Controladoria Geral do Estado de Goiás. Tais itens são essenciais para a garantia de um ambiente de trabalho adequado e para o cumprimento do protocolo de hospitalidade institucional no atendimento a cidadãos, autoridades e servidores em reuniões, auditorias e reuniões administrativas. A aquisição visa evitar a descontinuidade do suporte logístico e assegurar que as atividades finalísticas do órgão não sejam prejudicadas por falhas na infraestrutura de apoio.

1.5. A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos: interrupção imediata dos serviços de copa e atendimento ao público; comprometimento da imagem institucional da CGE perante visitantes e órgãos externos; necessidade de futuras contratações emergenciais com preços potencialmente superiores aos de mercado; e prejuízo ao bem-estar dos agentes públicos no exercício de suas funções, impactando indiretamente na produtividade administrativa.

Tópico 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1. Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar simplificado:

Aquisição de **café torrado e moído** (tipo gourmet, em embalagem a vácuo de 500g) e **açúcar cristal** (tipo extra, em embalagem de 5kg), para fins de uso e consumo, com entrega imediata e parcelada, observando os critérios de qualidade e pureza estabelecidos pela ANVISA e pelo MAPA.

Característica do objeto:

2.2. O objeto a ser contratado é **comum**, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2.3. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.3.1. é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.3.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.3.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.3.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito

procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Regime de fornecimento:

2.4. Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada de forma em parcela única.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5. A execução do objeto contratado é de **natureza não continuada**, uma vez que se caracteriza como fornecimento de bens de consumo imediato, cuja relação obrigacional entre as partes se exaure integralmente com a entrega e o recebimento definitivo dos produtos no almoxarifado. Embora o suprimento atenda a uma necessidade permanente do órgão, a presente contratação não pressupõe a manutenção de vínculo contratual prolongado, execução sucessiva de serviços ou dependência de estrutura operacional residente para a satisfação do interesse público, enquadrando-se, portanto, como fornecimento pontual nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.6. A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque **o objeto se caracteriza como fornecimento de bens de consumo imediato, cuja obrigação da contratada se encerra com a entrega e o recebimento definitivo dos produtos no almoxarifado, não configurando prestação de serviço com execução prolongada ou dependência de mão de obra residente para a manutenção do vínculo contratual.**

Justificativa da escolha da solução:

2.7. A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETPs, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública. Especialmente pelos seguintes fatos e fundamentos:

2.7.1. Economicidade e Eficiência Administrativa: A opção pela contratação direta por baixo valor, amparada no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, justifica-se pelo fato de o montante total da despesa situar-se abaixo do limite legal para dispensa de licitação. Tal rito confere celeridade ao processo e reduz os custos operacionais da máquina pública, uma vez que o processamento de um certame licitatório comum (Pregão) para este vulto econômico geraria custos administrativos superiores ao benefício financeiro da disputa.

2.7.2. Logística de Entrega em Parcela Única: A definição por entrega em parcela única é tecnicamente justificada pela baixa volumetria dos itens, compatível com a capacidade de armazenamento imediato do almoxarifado da CGE-GO. Este modelo elimina a necessidade de múltiplas operações de recebimento e conferência, além de reduzir custos de frete e logística por parte do fornecedor, o que contribui para a obtenção de preços mais competitivos junto ao mercado local.

2.7.3. Padronização e Disponibilidade: A solução adotada baseia-se em bens de consumo comum, com ampla oferta no mercado de varejo e atacado. A especificação técnica mínima garante a qualidade necessária ao consumo institucional sem restringir o universo de fornecedores, assegurando que a Administração obtenha o produto de forma imediata para suprir a demanda reprimida ou a manutenção regular do estoque, atendendo plenamente ao interesse público com o menor ônus administrativo possível.

Justificativa para aquisição de café na categoria "Gourmet":

2.8. É importante ressaltar que a aquisição de café em licitações e contratações, tanto no setor público quanto no privado, historicamente representa um desafio. Conciliar preços competitivos com a necessidade de assegurar a compra de um produto com qualidade sensorial satisfatória muitas vezes se mostra uma tarefa complexa.

2.8.1. Sabe-se que, nas compras públicas, a regra geral para bens e serviços comuns é a adoção do critério de menor preço, o que pode gerar, em algumas situações, maior risco de descuidos quanto à pureza, padronização e qualidade final do produto fornecido. Como consequência, podem ocorrer casos de deterioração da qualidade, insatisfação dos usuários, redução do consumo e, no limite, uso ineficiente do recurso público, uma vez que o produto adquirido deixa de atender ao objetivo esperado.

2.8.2. Nesse contexto, visando reforçar a efetividade da contratação e reduzir o risco de recorrência de problemas, a especificação técnica deve privilegiar parâmetros objetivos e verificáveis de qualidade, capazes de reduzir a subjetividade na avaliação do produto e mitigar a probabilidade de fornecimento de café abaixo do padrão necessário ao consumo institucional.

2.8.3. Em aquisições anteriores, embora o café contratado estivesse enquadrado como "tipo Superior", observou-se que o produto fornecido não atendeu de forma consistente ao padrão sensorial esperado para a finalidade institucional, gerando registros de insatisfação e demanda por ajustes na especificação. Diante disso, tornou-se necessário aperfeiçoar os critérios técnicos de forma a estabelecer um padrão mínimo sensorial verificável, reduzindo margem de interpretação e risco de variação entre lotes.

2.8.4. Ressalta-se que o termo "Superior", embora possa sugerir maior qualidade em sentido genérico, na classificação técnica utilizada no mercado (ex.: ABIC/PQC) corresponde a uma categoria intermediária, que pode abranger produtos com desempenho sensorial aceitável, porém com maior amplitude de variação dentro da própria faixa.

2.8.5. Na prática, quando a especificação se limita ao enquadramento "Superior", não se estabelece um piso sensorial suficientemente claro para assegurar, com previsibilidade, atributos mínimos (como equilíbrio, corpo e ausência de defeitos sensoriais marcantes) na contratação. Por esse motivo, opta-se por adotar a categoria GOURMET como parâmetro técnico de referência, não por representar "qualidade superior em termos absolutos", mas por permitir a fixação de um critério mínimo mensurável de desempenho sensorial, compatível com a necessidade do órgão.

Tópico 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens, quantidades e unidades:

3.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETPs, conforme disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade
01	Café torrado e moído, tipo gourmet, vácuo, 500g.	Pacote	1300
02	Açúcar cristal, branco, tipo extra, embalagem de 5kg.	Pacote	40

Justificativa de quantitativo:

3.2. Este quantitativo foi estimado levando em consideração o seguinte histórico de consumo e/ou método estimativo:

Utilizou-se o método da média aritmética do consumo mensal verificado nos últimos 12 meses na unidade de almoxarifado da CGE-GO, projetando-se o suprimento necessário para um período de 06 (seis) meses. Adicionalmente, considerou-se o cronograma de eventos institucionais e o fluxo médio de atendimento ao público externo previsto para o semestre, garantindo que o estoque atenda à demanda sem risco de perecibilidade, dada a opção pela entrega em parcela única.

Histórico de Consumo:

3.3. A seguir é apresentado o histórico de consumo do objeto a ser contratado, conforme valores liquidados nos últimos 24 (vinte e quatro) meses:

No período de 09/2024 a 12/2025, o órgão liquidou o montante total de **R\$ 18.200,00** [Valor Total para o fornecimento de café]; e **R\$ 3.655,00** [Valor Total para o fornecimento de açúcar], correspondente ao fornecimento de 1300 pacotes de 500g de café e 850 kg de açúcar. Observou-se uma estabilidade no consumo, com picos pontuais em períodos específicos, o que valida a manutenção da média de consumo para a presente contratação.

Histórico Contratual:

3.4. A seguir é apresentado o histórico do(s) último(s) contratos firmados e atualmente vigentes, referente(s) ao mesmo objeto:

- › **Nota de Empenho nº:** 2024.1501.013.00009
- › **Contratado para o fornecimento de Café:** Café Coliseu LTDA.
- › **Data de entrega:** 10/09/2024
- › **Valor Unitário Café:** R\$ 14,00
- › **Situação:** Encerrado, com entrega total do objeto contratado.

- › **Nota de Empenho nº:** 2025.1501.005.00034
- › **Contratado para o fornecimento de Açúcar:** M2R Infinity Solutions LTDA.
- › **Data de entrega:** 28/03/2025
- › **Valor Unitário Açúcar:** R\$ 21,50
- › **Situação:** Encerrado, com entrega total do objeto contratado.

Unidades administrativas a serem atendidas:

3.5. Considerando as necessidades do órgão, foram identificadas as seguintes unidades administrativas a serem atendidas, com as seguintes quantidades:

Os produtos serão entregues no Almoxarifado Central da CGE-GO, que procederá à distribuição interna para preparo na copa do órgão, e serão servidas, além do próprio ambiente da copa, no Gabinete do Controlador-Geral, nas Subcontroladorias, Superintendências e demais gerências administrativas, estimando-se uma distribuição proporcional ao quadro de servidores e frequência de atendimento de cada unidade.

Tópico 4 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

ITEM	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Preço Unitário Estimado (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
01	Café Torrado e Moído (500g)	Pacote	1300	R\$ 39,91	R\$ 51.883,00
02	Açúcar Cristal	Pacote	40	R\$ 20,26	R\$ 810,40

(5kg)	TOTAL	R\$ 52.693,40
-------	-------	---------------

4.2. O preço total estimado da contratação é de **R\$ 52.693,40 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta centavos)**, conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o **Decreto Estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021**. Os preços obtidos refletem a média de mercado para o Estado de Goiás, considerando contratações similares e orçamentos de fornecedores locais, estando o valor global dentro do limite permitido para a dispensa de licitação por baixo valor, conforme Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

4.3. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

Tópico 5 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

5.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

5.3. A decisão pela não reunião dos itens em lote, optando-se pelo critério de **juízo por item**, fundamenta-se no Princípio do Parcelamento (Art. 40, §2º e Art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021) e nas seguintes evidências técnicas e mercadológicas:

5.3.1. Ampliação da Competitividade: Embora o café e o açúcar sejam gêneros alimentícios, eles pertencem a nichos de produção e distribuição distintos. O café torrado e moído envolve processos de torrefação e certificações de pureza específicos (ABIC), sendo muitas vezes comercializado diretamente por torrefadoras ou distribuidores especializados em grãos. Já o açúcar cristal é uma *commodity* de distribuição massiva por atacadistas de secos e molhados. O juízo por item permite que empresas especializadas em apenas um dos segmentos participem da disputa, aumentando o número de proponentes.

5.3.2. Obtenção da Proposta mais vantajosa (Economicidade): A reunião em lote poderia forçar um fornecedor a adquirir o item que não faz parte de seu portfólio principal apenas para compor o grupo, repassando esse custo de intermediação para a Administração. Ao permitir a cotação individualizada, a CGE-GO garante o menor preço de mercado para cada item isoladamente, evitando o 'efeito guarda-chuva' onde o preço elevado de um item é compensado pelo baixo valor de outro dentro de um lote.

5.3.3. Compatibilidade com a Contratação Direta: Tratando-se de contratação direta por baixo valor, a divisão por itens facilita a consulta a fornecedores locais e de pequeno porte, que muitas vezes possuem limitação de mix de produtos, mas preços altamente competitivos em itens específicos.

5.3.4. Ausência de Prejuízo Logístico: Dado que a entrega será realizada em **parcela única** e a volumetria dos itens é pequena, o recebimento de dois fornecedores distintos (caso empresas diferentes vençam os itens) não gera incremento significativo nos custos operacionais de conferência e armazenamento do almoxarifado, não havendo, portanto, perda de economia de escala que justifique a aglutinação em lote único.

AValiação da Viabilidade da Contratação

Em virtude de todo o exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar Simplificado evidencia que a contratação da solução: Fornecimento de Bens e Materiais - Aquisição de Café e Açúcar ora apresentada mostra-se necessária e viável tecnicamente, tendo em vista a imprescindibilidade da contratação e o adequado atendimento às demandas apresentadas. Além do mais, os custos previstos são compatíveis e atendem à economicidade; os riscos envolvidos são administráveis; e a área requisitante priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos.

Assim sendo, a Equipe de Planejamento declara a viabilidade desta contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, consoante disposto na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e no Decreto estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTA ETP:

Responsável	Função	Telefone	Email
REGIANY MARTINS	Integrante Administrativo	62 32015379	regianymartins29@gmail.com
MARIA APARECIDA DUARTE	Integrante Requisitante	62 32015373	maria.aduarte@goias.gov.br
MARIA APARECIDA DUARTE	Gestor de Contrato	62 32015373	maria.aduarte@goias.gov.br